



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 677/2001, DE 17/07/2001

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial, Social e Turístico de Rosana, SP, e dá outras providências”.

“**O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** O Programa de Desenvolvimento Industrial, Social e Turístico de Rosana, terá como objetivo conceder incentivos e facilidade às Indústrias e ou outros empreendimentos turísticos e de prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar suas instalações em áreas consideradas próprias pelo Poder Executivo.
- Artigo 2º -** Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se Indústria o conjunto de atividades, destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matéria-prima ou produtos intermediários; considera-se empreendimentos turísticos, hotéis, pousadas, centros de lazer e outros destinados ao desenvolvimento turístico do Município e, considera-se prestadores de serviços toda e qualquer empresa do gênero que não tenha atuação direta ou indireta na área de construção civil ou similar.
- Artigo 3º -** Para consecução do objetivo previsto no Artigo 1º, desta Lei Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I -** Adquirir, pelos meios legais, áreas de terras destinadas à implantação de empresas no Município;
 - II -** Executar redes de água, esgotos, energia elétrica e de telecomunicações, nas áreas destinadas a implantação de empresas;
 - III -** Efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação ou ampliação de empresas;
 - IV -** Executar obras destinadas a dotar as áreas adquiridas de infra-estrutura adequadas, especialmente no que se refira ao sistema viário;
 - V -** Diligenciar junto às Entidades Financeiras para a obtenção de créditos para as Empresas;
 - VI -** Pleitear, separadamente ou em conjunto com as Empresas, a realização de cursos especializados, objetivando a qualificação da mão-de-obra necessária;
 - VII -** Conceder isenção de Tributos Municipais;
 - VIII -** Ceder projetos técnicos e de engenharia e demais benefícios necessários à instalação das empresas interessadas;
 - IX -** Firmar contratos de locação de prédios destinados a instalação de empresas, subsidiados pelo Poder Público;

M. 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

X - Encaminhamento para legalização dos documentos de constituição das Empresas;

XI - Doar áreas de terras próprias ou adquiridas de forma amigável ou judicial, para a implantação ou ampliação de empresas;

XII - Conceder direito de uso ou doar barracões, prédios ou outras edificações de propriedade do Município, para a instalação de empresas, de acordo com a peculiaridade de cada projeto apresentado;

Artigo 4º -

Os candidatos aos benefícios desta Lei Municipal deverão apresentar seus pedidos em requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

a) prova de organização legal da firma, empresa ou sociedade;

b) prova de Capital Social;

c) comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidas por duas instituições bancárias;

d) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretores, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;

e) projeto de construção e/ou expansão, bem como sua viabilidade técnica, atestada pelos órgãos competentes;

f) prazo de execução do Projeto e do início das atividades;

g) custo da obra e dos equipamentos necessários;

h) quantidade de empregos diretos a serem criados com a atividade;

i) discriminação dos itens que ficarão a cargo da Municipalidade e seus respectivos custos;

j) manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei Municipal, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento de que trata o Artigo 7º desta Lei Municipal, poderá solicitar dos interessados, informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Artigo 5º -

Constarão obrigatoriamente do instrumento de concessão ou doação, cláusula de vinculação do imóvel à finalidade empresarial, prazo para início e término da construção e funcionamento, além de outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel e equipamentos revertam ao Município, com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

Artigo 6º -

A venda ou transferência de empresa favorecida pelos benefícios desta Lei Municipal, dependerá de autorização do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 7º -

Os processos de concessão de incentivos às Empresas serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

I - três representantes Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial.

Artigo 8º -

A Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento examinará, por ordem cronológica de apresentação, todos os pedidos de doação e/ou concessão de barracões, prédios, edificações e equipamentos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

a) equilíbrio econômico do empreendimento;

b) empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

c) relação entre a área construída e a área total do terreno;

d) previsão de arrecadação de tributos;

e) previsão de faturamento mensal;

f) utilização de matéria - prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

g) impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade empresarial;

h) viabilidade global do empreendimento;

i) Compatibilidade do empreendimento com a vocação do município para o Ecoturismo, através do respeito aos valores paisagísticos e estéticos e aos recursos naturais.

Artigo 9º -

Reverterão ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel e equipamentos que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Artigo 10 -

Caberá às empresas beneficiadas, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 11 -

As isenções dos tributos municipais ficam subordinadas aos seguintes critérios:

a) por 05 (cinco) anos para as empresas que absorvem até 50 (cinquenta) empregos mensais, apurados na média anual;

b) por 10 (dez) anos para as empresas que absorvem até 100 (cem) empregos mensais, apurados na média anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

c) por 15 (quinze) anos para as empresas que absorvem mais de 100 (cem) empregos mensais, apurados na média anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As isenções de que trata o "caput" deste Artigo deverão ter suas condições devidamente comprovadas e requeridas no final de cada exercício fiscal, para vigência no exercício seguinte.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementado se necessário, através da funcional programática - 05.09 -11623461.001000-4110/4120.

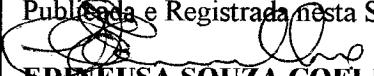
Artigo 13 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 356, de 06/05/1997.

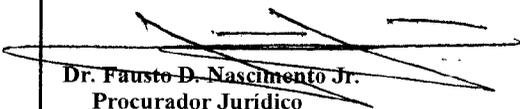
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezesete) dias do mês de Julho de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico